



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.103 , DE 04 / 03 / 98

Processo n.º 24.250

## PROJETO DE LEI N.º 7.187

Autor: AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Ementa: Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
16/03/98



Matéria: PL 7.187	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 19/11/97	CJR COSH/BES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR.  <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 09/12/97	Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Galvão</i> Presidente 9/12/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Galvão</i> Relator 09/12/97
---	---	---

À <u>COSH/BES</u>  <i>Willanpedi</i> Diretora Legislativa 02/10/98	Designo Relator o Vereador: <i>Eder José de Almeida</i> Presidente 02/10/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Eder José de Almeida</i> Relator 3/12/98
--	--	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: <u>Eder</u>  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

no. 23  
proj. 24250  
Alm

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/11/97 um

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

324250 NOV 97 19 2 11

pp 273/97

PROJ. Nº 7.187

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR. L. COCHRES  
*[Signature]*  
Presidente  
25/11/97

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
17.02.98

**PROJETO DE LEI N.º 7.187**  
(do Vereador Aylton Mário de Souza)

Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

Art. 1.º É assegurado ingresso e permanência de deficiente visual parcial ou total com seu cão condutor em todo ambiente público ou particular e meios de transporte.

Art. 2.º A entidade especializada no adestramento de cão condutor de deficiente visual fornecerá:

- I - comprovante de adestramento do animal; e
- II - documento habilitando o usuário a responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único. O deficiente visual portará original ou cópia autenticada dos documentos referidos neste artigo e os apresentará sempre que exigido.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18.11.1997

*[Signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

\*

cm



PL n.º 7.187/97 - fls. 02

**Justificativa**

Facilitar a vida do cidadão portador de deficiência visual, permitindo-lhe acesso a todo ambiente público ou privado, bem como aos meios de transporte, acompanhado de cão-guia, é o objetivo desta propositura.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares para tal intento.

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

\*

cm



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.400**

**PROJETO DE LEI Nº 7.187**

**PROCESSO Nº 24.250**

De autoria do Vereador **AYLTON MÁRIO DE SOUZA**, o presente projeto de lei assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público e privado.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE**

Em caráter preliminar devemos esclarecer que a propositura como foi formulada incorpora vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade que podem ser sanados através de emenda.

Detectamos tais chagas na expressão "**meios de transporte**" inserta no art. 1º "in fine", uma vez que transportes públicos são regulados pelo Executivo através dos institutos da permissão ou da concessão. Assim, sugerimos a supressão da mesma. **Também o art. 3º é impróprio**, por prever despesas sem apontar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos, nos termos do art. 50 da Carta de Jundiaí, e **nesse sentido também sugerimos sua supressão**. Por fim, entendemos que deva ser acrescentado dispositivo estabelecendo que **esta lei será disciplinada em regulamento. Essas alterações poderão ser levadas a termo pelo autor da proposta, a quem determinamos seja dado conhecimento deste estudo**, ou então pela Comissão de Justiça e Redação, na hipótese de aquele quedar-se silente.

**DO PROJETO DE LEI**

**PARECER:**

A proposição, uma vez acolhida as sugestões de saneamento do feito formuladas, se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que se estará elaborando norma de alcance geral e caráter abstrato, reportando sua concretização a regulamento, a cargo do Executivo. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

\*



(Parecer CJ Nº 4.400 - fls. 02)

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de novembro de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

Recebi em: 20 / 11 / 1997

As.: *[Signature]*

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.250

PROJETO DE LEI Nº 7.187, do Vereador **AYLTON MÁRIO DE SOUZA**, que assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

**PARECER Nº 469**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.400, de fls. 5/6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca assegurar ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público e privado, medida que somente pode ser alcançada através de diploma legal. Como bem ressaltou o órgão técnico, a inovação legislativa incorpora vício de ilegalidade no que tange à expressão "**e meios de transporte**", **inserta no art. 1º, "in fine", e art. 3º**, que podem ser saneados através de emenda supressiva, que houvermos por bem formular em anexo. Outrossim, acolhendo sugestão do órgão técnico, **também formulamos emenda prevendo regulamento para a medida intentada**. Assim, com as alterações, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade estará perfeito.

Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à tramitação da matéria.


É o parecer.

Sala das Comissões, 9.12.1997

Aprovado em 9.12.1997

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ANTONIO GALDINO  
Relator

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
WANDERLEI RIBEIRO

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 24.250

PROJETO DE LEI Nº 7.187, do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

**APROVADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
17.02.98

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.187

Suprime dispositivos e acrescenta previsão de regulamento.

Suprimam-se: 1) a expressão "e meios de transporte",  
inserta no art. 1º, "in fine"; e 2) o proposto art. 3º, acrescentando onde couber o  
seguinte dispositivo:

"Art. \_\_\_\_ - Esta lei será disciplinada em regulamento".

Sala das Comissões, 9.12.1997

*[Signature]*  
ANTONIO GALDINO  
Relator

*[Signature]*  
EDER GUGLIELMINI  
Presidente

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

\*  
*[Signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*[Signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO





COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL      PROCESSO Nº 24.250

PROJETO DE LEI Nº 7.187, do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

**PARECER Nº 482**

As pessoas portadoras de deficiência visual, mesmo com as limitações de ir e vir para qualquer local, têm meios de assim proceder, quer utilizando aparelhos, quando a cegueira é parcial, quer cão-guia, quando total, sendo que as barreiras maiores a eles imposta decorrem da falta de estrutura urbana.

Todavia, até mesmo quando o cego está acompanhado com cão-guia, ele se vê limitado, já que há estabelecimentos e serviços que não permitem que pessoas ingressem com animais, e nesse sentido busca-se com o projeto em exame, como bem ressalta a justificativa de fls. 4, permitir que seja facilitado o acesso dessas pessoas a todo ambiente, fator que entendemos constituir medida salutar que atende o interesse público.

Em sendo essa a finalidade do projeto em destaque, sob o prisma desta comissão consideramos totalmente pertinente a norma intentada, que conta, portanto, com o nosso aval.

Finalizamo-nos votando favorável à proposição.

É o parecer.

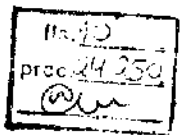
Aprovado em 10.2.1998

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Presidente

  
ANTONIO GALVÃO

Sala das Comissões, 04.02.1998

  
EDER GUGLIELMIN  
Relator  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
ADEMIR PEDRO VICTOR



Of. PR 02.98.103  
proc. 24.250

Em 18 de fevereiro de 1998.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

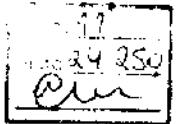
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO Nº 5.798**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.187**, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

\*

cfc



PROJETO DE LEI Nº 7.187

AUTÓGRAFO Nº 5.798

PROCESSO Nº 24.250

OFÍCIO PR Nº 02.98.103

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/02/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/03/98

Alexandre

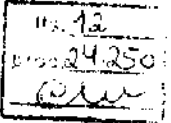
DIRETORA LEGISLATIVA

\*



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 084/98

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

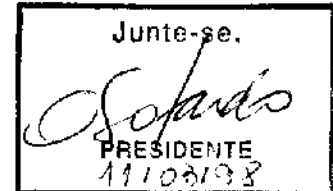
Processo nº 4.208-9/98

024742 MAR 98 11 2 1 33

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 04 de março de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.187, bem como cópia da Lei nº 5.103 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.-2



PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/02/98 *cm*

proc. 24.250

GP., em 04.03.98

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.798**  
(Projeto de Lei nº. 7.187)

Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de fevereiro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É assegurado ingresso e permanência de deficiente visual parcial ou total com seu cão condutor em todo ambiente público ou particular.

Art. 2º. A entidade especializada no adestramento de cão condutor de deficiente visual fornecerá:

- I - comprovante de adestramento do animal; e
- II - documento habilitando o usuário a responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único. O deficiente visual portará original ou cópia autenticada dos documentos referidos neste artigo e os apresentará sempre que exigido.

Art. 3º. Esta lei será disciplinada em regulamento.

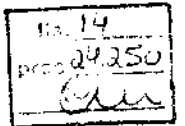
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (18.2.1998).

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

\*

/cm



**LEI Nº 5.103, DE 04 DE MARÇO DE 1.998**

**Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - É assegurado ingresso e permanência de deficiente visual parcial ou total com seu cão condutor em todo ambiente público ou particular.

**Art. 2º** - A entidade especializada no adestramento de cão condutor de deficiente visual fornecerá:

I - comprovante de adestramento de animal; e

II - documento habilitando o usuário a responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

**Parágrafo único** - O deficiente visual portará original ou cópia autenticada dos documentos referidos neste artigo e os apresentará sempre que exigido.

**Art. 3º** - Esta lei será disciplinada em regulamento.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO 13/03/98 Rubrica JL

**LEI Nº 5.103, DE 04 DE MARÇO DE 1998**

**Assegura ingresso de cão condutor de deficiente visual em locais de uso público ou privado.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É assegurado ingresso e permanência de deficiente visual parcial ou total com seu cão condutor em todo ambiente público ou particular.

Art. 2º - A entidade especializada no adestramento de cão condutor de deficiente visual fornecerá:

I - comprovante de adestramento de animal; e

II - documento habilitando o usuário a responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual portará original ou cópia autenticada dos documentos referidos neste artigo e os apresentará sempre que exigido.

Art. 3º - Esta lei será disciplinada em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*